b) fomentar mecanismos de transparência e participação social;

c) contribuir para a efetividade das ações estatais e qualidade dos serviços prestados à sociedade;

d) incrementar o nível de maturidade em governança, gestão de riscos e integridade na Administração Estadual.

II - Processos Internos:

a) promover a governança interna e a inovação, em especial com o aperfeiçoamento de controles, processos, normas e procedimentos internos;

b) estimular cultura organizacional baseada em preceitos de ética, integridade e gestão de riscos;

c) aprimorar os canais de comunicação e as relações institucionais;

d) gerir a estratégia para obtenção dos resultados institucionais.

III - Recursos:

a) aperfeiçoar a política de gestão de pessoas com foco em competências, valorização e desenvolvimento;

b) assegurar os recursos orçamentários e de infraestrutura necessários ao adequado funcionamento do órgão;

c) estimular a inovação e a implementação de tecnologias de informação alinhadas à estratégia.

Artigo 4º - Os resultados e produtos provenientes da elaboração do Planejamento Estratégico deverão ser disponibilizados em ambiente próprio de divulgação da CGE-SP relacionado à gestão de conhecimento.

§1º - São de disponibilização obrigatória documentos relativos a(o):

a) análise ambiental;

b) mapa estratégico;

c) indicadores estratégicos;

d) iniciativas estratégicas;

e) portfólio de projetos e ações continuadas.

§ 2º - Os itens acima poderão ser disponibilizados como documentos individuais e/ou consolidados e estruturados na forma de Plano Estratégico.

§ 3º - Os documentos previstos nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do parágrafo primeiro, resultantes da etapa de operacionalização da estratégia, deverão ser disponibilizados até o dia 13 de junho de 2023, com a respectiva aprovação do Comitê responsável por esse tema na estrutura de governança da CGE-SP.

Artigo 5° - A execução do Planejamento Estratégico será avaliada quadrimestralmente pelo comitê responsável pela governança interna da CGE-SP, a partir de consolidação dos resultados elaborada pela Coordenadoria responsável pelas temáticas de governança e planejamento.

§ 1º - A avaliação descrita no caput deverá ser realizada até o mês subsequente ao quadrimestre de referência (janeiro-abril, maio-agosto e setembro-dezembro).

§ 2º - Excepcionalmente, para o exercício de 2023, a avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o final de janeiro de 2024.

Artigo 6° - A Coordenadoria responsável pela governança e planejamento na CGE-SP coordenará a comunicação e disseminação do Planejamento Estratégico, interna e externamente, com auxílio da área responsável pela comunicação.

Artigo 7º - A Coordenadoria responsável pela governança e planejamento na CGE-SP, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, deverá disponibilizar solução tecnológica de monitoramento do Planejamento Estratégico até 31 de julho de 2023.

Artigo 8º - Caberá às Coordenadorias, Assessoria e Gabinete da CGE-SP fornecer os dados e resultados obtidos na forma e periodicidade definida pela Coordenadoria responsável pela governança e planejamento.

Artigo 9º – Os casos omissos desta Resolução serão definidos pelo Controlador Geral do Estado ou, caso este entenda necessário, pelo Comitê responsável pelo tema desta Resolução na estrutura de governança da CGE-SP.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

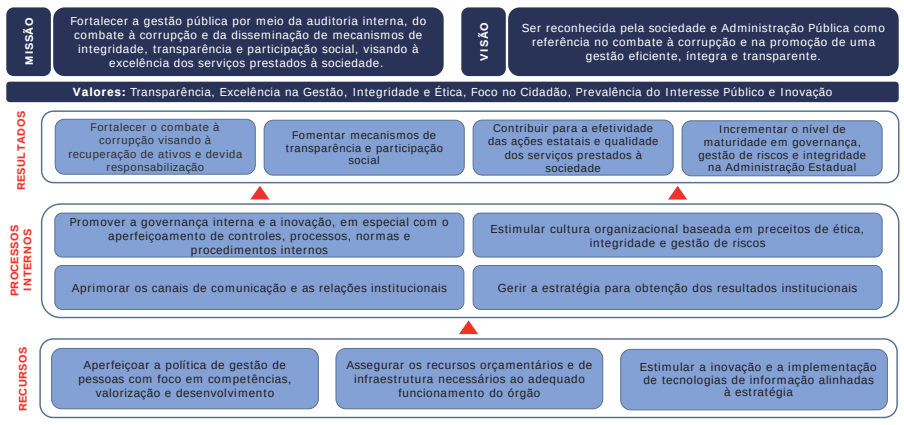

Universidade de São Paulo

REITORIA

LICITAÇÃO: CONVITE ELETRÔNICO 02/2023- RUSP

OFERTA DE COMPRA Nº: 102101100582013OC00025

PROCESSO N.º 2022.1.13766.1.9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELEVISORES, SUPORTES PARA TELEVISORES, PROJETORES DE MULTIMÍDIA E WEBCAM para o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA REITORIA, o CENTRO DE INOVAÇÃO DA USP – InovaUSP e a SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE.

Acompanho as decisões proferidas pelos Responsáveis na Modalidade Convite, cujas análises e conclusões passam a integrar o presente como motivação e, em consequência:

1. Dou PROVIMENTO aos recursos interpostos pela empresa MARCELA CRISTINA ORTEGA GONÇALVES, para desclassificação das empresas nos itens 03 e 07, por ofertarem equipamentos que desatem ao edital, e em decorrência disso:

2. DESCLASSIFICO as empresas EVERTON SILVA DOS SANTOS - ME no item 03 e MARIA CONSUELO SOARES DA MATA – ME no item 07, e os REVOGO, considerando que no convite eletrônico não existe a possibilidade de reclassificação das propostas.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

PROF.ª DR.ª HELIANI BERLATO

Coordenadora de Administração Geral Adjunta

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8423, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Disciplina, no âmbito da Universidade de São Paulo, a prestação de serviço voluntário.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, incisos I e IX do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 19 de abril de 2023, e considerando:

- o disposto no artigo 1º, inciso II, e artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na Lei federal nº 9.608/1998 e na Lei estadual nº 10.335/1999;

- que o serviço voluntário provém de participação espontânea, nascida do espírito cívico e da consciência de responsabilidade social, cidadania e solidariedade;

- que o serviço voluntário harmoniza-se com a missão e os fins de uma Universidade Pública, cabendo a esta, por seu turno, fomentar o envolvimento comunitário;

- a necessidade de disciplinar a prática do serviço voluntário na USP, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica disciplinada a prestação de serviço voluntário no âmbito da Universidade de São Paulo, com o objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o estreitamento da relação da sociedade com a USP.

Artigo 2º – O serviço voluntário obedecerá às disposições da Lei federal nº 9.608/1998, da Lei estadual nº 10.335/1999 e desta Resolução, e será exercido de forma espontânea, sem retribuição pecuniária e em áreas de interesse e compatíveis com os conhecimentos, afinidades e experiências da pessoa interessada no voluntariado.

Parágrafo único - A prestação do serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - É vedado ao prestador de serviço voluntário substituir atribuições integrais típicas ou funções privativas dos servidores da USP, cabendo-lhe tão somente desempenhar atividades de apoio que agreguem esforços de modo complementar e coordenado.

Artigo 4º - Poderá se candidatar à prestação de serviço voluntário na USP, na forma do artigo 5º, pessoa física com pelo menos dezesseis anos completos, inclusive servidores aposentados, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e no artigo 15 desta Resolução.

§ 1º - Em se tratando de menor púbere, entre 16 e 18 anos de idade, o serviço voluntário somente será admitido desde que observadas as seguintes condições:

I - vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II - vedação à atividade prejudicial à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

III - vedação a realização de serviço voluntário em horário ou local que não permitam a frequência à escola;

IV - assistência dos pais ou responsáveis quando da formalização do termo de adesão ao serviço voluntário.

§2º - Fica vedada a prestação de serviço voluntário à USP:

I - por servidor ativo da Universidade;

II - por ex-servidor celetista da Universidade, antes de decorridos 100 (cem) dias da rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 3º - Não poderá ser admitido ou readmitido como prestador de serviço voluntário à USP:

I - o servidor técnico e administrativo ou docente que tiver sofrido a penalidade disciplinar de dispensa ou demissão, por justa causa ou a bem do serviço público;

II - o aluno que tiver sido eliminado do corpo discente por motivos disciplinares; e

III - o voluntário desligado definitivamente, nos termos do parágrafo único do artigo 10.

Artigo 5º - Para se candidatar ao serviço voluntário, o interessado deverá apresentar proposta à Unidade/Órgão da USP de interesse, instruída com:

I - documento contendo seus dados pessoais, acompanhado de cópia de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de residência;

II - curriculum vitae;

III - plano de atividades a ser desempenhado.

Parágrafo único - Competirá ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) ou órgão equivalente da Unidade/Órgão, ouvido o setor diretamente interessado, apreciar a proposta de serviço voluntário, à luz do interesse institucional.

Artigo 6º - Havendo interesse institucional na proposta, a que se refere o artigo 5º, a prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de termo de adesão, na forma do Anexo I que integra esta Resolução, a ser firmado entre a Universidade e o interessado no voluntariado, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - Será designado um servidor da USP com a atribuição de supervisionar e acompanhar o voluntário, que irá orientá-lo com relação à execução do plano de atividades proposto (inciso III do artigo 5º), e que zelará, sob pena de responsabilidade funcional, pelo fiel cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 7º - O termo de adesão terá vigência de até 2 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º - Até três meses antes do término da vigência do termo de adesão, poderá ser acordada a sua prorrogação, na forma do Anexo II.

§ 2º – Os efeitos do termo de adesão poderão, a qualquer tempo, consensual ou unilateralmente, ser cessados pelas partes, observado o disposto no § 3º deste artigo e no parágrafo único do artigo 10 desta Resolução.

§ 3º - O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar a cessação dos efeitos do termo de adesão, comunicando sua decisão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data que pretender interromper a prestação do serviço voluntário.

Artigo 8º - A duração do serviço voluntário não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais, devendo respeitar o horário normal de expediente do setor onde será prestado o serviço.

Artigo 9º - Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades do voluntário, bem como ambiente favorável e em condições de higiene e segurança.

Parágrafo único - O voluntário receberá documento de identificação, de uso obrigatório, o qual deverá ser devolvido na ocasião de seu desligamento.

Artigo 10 - O voluntário deverá:

I - respeitar as normas internas da Universidade, em especial o Código de Ética da USP;

II - exercer suas atividades com zelo, responsabilidade, respeito e urbanidade;

III - ser assíduo e pontual, em conformidade com os horários de atividades, diário e semanal, estipulados previamente de comum acordo, justificando posterior ou antecipadamente, quando possível, as suas ausências, afastamentos e atrasos;

IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;

V - zelar pela conservação do patrimônio público e pelo bom uso dos materiais postos à sua disposição, evitando desperdício, sendo vedada a utilização dos recursos materiais para finalidades particulares.

Parágrafo único - Constatada a violação ao disposto nos incisos deste artigo, o voluntário será cautelar e imediatamente afastado, sendo-lhe assegurado, antes do seu eventual desligamento definitivo, direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 11 - O voluntário será responsável por eventuais perdas e danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Universidade ou a terceiros, podendo responder civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.

Artigo 12 - Ao término do voluntariado, o voluntário poderá solicitar a expedição de certificado pela Universidade, o qual apontará o período de vigência do termo de adesão, bem como a Unidade/Órgão onde o serviço foi prestado.

Artigo 13 - Será concedido, a título de ressarcimento de despesas, auxílio transporte aos prestadores de serviço voluntário, desde que prévia, expressa e motivadamente autorizado pela Unidade/Órgão da USP, e idoneamente comprovada.

Artigo 14 - Competirá à Coordenadoria de Administração Geral complementar, se for o caso, os dispositivos desta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 15 - As disposições desta Resolução não se aplicam:

I - aos docentes aposentados da USP participantes do Programa de Professor Sênior, nos termos da Resolução nº 6.073/2012, ou normativa que vier a substituí-la;

II - aos docentes ativos de outras instituições de ensino superior, dada a previsão estatutária, no âmbito da USP, das modalidades de "Professor Visitante" e de "Professor Colaborador";

III - aos alunos regularmente matriculados na USP, dada a previsão estatutária, no âmbito da USP, das modalidades de "Monitorias";

IV - aos pesquisadores participantes do Programa de Pós-Doutorado (Resolução CoPq nº 7.406/2017, ou normativa que vier a substituí-la) ou do Programa de Pesquisador Colaborador (Resolução CoPq nº 7.413/2017, ou normativa que vier a substituí-la).

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV deste artigo, as disposições desta Resolução podem ser aplicadas aos alunos especiais da USP, bem como aos colaboradores acadêmicos, tais como bolsistas de treinamento técnico, pós-doutorandos de outras instituições e docentes/pesquisadores aposentados de outras instituições.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SG/CLR/52/2004, de 20/10/2004, e SG/CLR/71/2015, de 14/10/2015, a Resolução nº 5.876/2010 e demais disposições em contrário.

Disposição transitória

Artigo único - Os atuais termos de adesão ao serviço voluntário em vigor, na data da publicação desta Resolução, firmados com base nas Circulares SG/CLR/52/2004, de 20/10/2004, e SG/CLR/71/2015, de 14/10/2015, serão mantidos até o encerramento de suas respectivas vigências, vedada a prorrogação, sem prejuízo da aplicação imediata a eles, no que couber, dos dispositivos desta Resolução.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Universidade de São Paulo-USP, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria nº 374, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", CEP 05508-220, neste ato representada pelo(a) (nomenclatura do cargo do dirigente) do(a) (nome da Unidade/Órgão da USP), Prof. Dr. (nome), doravante denominada USP, e (nome do voluntário), (naturalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (número), prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado (endereço), CEP (número), neste ato denominado VOLUNTÁRIO, tendo em vista o deliberado pelo CTA da Unidade (ou órgão equivalente), em (data), resolvem celebrar o presente Termo de Adesão a Serviço Voluntário, nos termos do disposto na Lei nº 9.608/98, na Lei Estadual nº 10.335/99 e na Resolução XXXX/2023, cuja cópia foi anexada a este Termo, com o objetivo a seguir descrito e nas condições adiante estabelecidas.

Cláusula 1ª - Da assinatura deste termo até XX/XX/XXXX (até dois anos de duração), fica acordado que o VOLUNTÁRIO, por livre e espontânea vontade, prestará serviço voluntário na (Unidade/Órgão) da USP, localizado(a) na (endereço), consistente no desempenho das seguintes atividades de apoio, a seguir discriminadas:

(Descrever detalhadamente todas as atividades a serem prestadas, à luz do plano de atividades apresentado pelo voluntário, que foi aprovado pelo CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão)

Cláusula 2ª - A carga horária do VOLUNTÁRIO será de X horas diárias, de (dia da semana) até (dia da semana), (limitadas a 20 horas semanais) estipulada de comum acordo entre as partes.

Cláusula 3ª - O supervisor do VOLUNTÁRIO será o servidor da USP (nome), o qual estará incumbido de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução XXXX/2023.

Cláusula 4ª - O VOLUNTÁRIO fica ciente dos termos da Resolução XXXX/2023, cuja cópia foi anexada a este Termo, concordando integralmente com suas disposições, notadamente das que tratam dos seus deveres, responsabilidades e direitos.

Cláusula 5ª – O serviço voluntário será prestado à USP sem percepção de remuneração ou qualquer espécie de contraprestação econômico-financeira, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

E, por assim estarem concordes, assinam as partes o presente Termo de Adesão a Serviço Voluntário, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano)

.....

Prof. Dr. (nome do dirigente)

(cargo do dirigente)

USP

.....

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1..... CPF nº (número)

2..... CPF nº (número)

ANEXO II

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula 1ª - Tendo em vista o deliberado pelo CTA da Unidade (ou órgão equivalente), em (data), o Termo de Adesão a Serviço Voluntário firmado em DD/MM/AAAA e com vigência até DD/MM/AAAA(+2) fica prorrogado até DD/MM/AAAA(+4).

Cláusula 2ª - O presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação será anexado ao Termo de Adesão aludido na Cláusula 1º.

E, por assim estarem concordes, assinam as partes o presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Termo de Adesão a Serviço Voluntário, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano)

.....

Prof. Dr. (nome do dirigente)

(cargo do dirigente)

USP

.....

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1..... CPF nº (número)

2..... CPF nº (número)

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula 1ª - Tendo em vista o deliberado pelo CTA da Unidade (ou órgão equivalente), em (data), o Termo de Adesão a Serviço Voluntário firmado em DD/MM/AAAA e com vigência até DD/MM/AAAA(+2), prorrogado até DD/MM/AAAA(+4) pelo 1º Termo aditivo de Prorrogação, fica novamente prorrogado até DD/MM/AAAA(+6) .

Cláusula 2ª - O presente 2º Termo Aditivo de Prorrogação será anexado ao Termo de Adesão e ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação aludidos na Cláusula 1º.

E, por assim estarem concordes, assinam as partes o presente 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Termo de Adesão a Serviço Voluntário, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano)

.....

Prof. Dr. (nome do dirigente)

(cargo do dirigente)

USP

.....

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1..... CPF nº (número)

2..... CPF nº (número)

Portaria da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, de 10/05/2023

Designando, nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/1993, CELMA CRISTINA CUNHA CARDOSO, MARCIO DA SILVA PEREIRA e SANDRA CRISTINA CAMPOS para, na qualidade de membros, integrarem a Comissão Julgadora de Licitações da Reitoria da Universidade de São Paulo, para as modalidades Tomada de Preços e Concorrência, tendo como suplentes GABRIELA DE PAULA PEREIRA, LESLIE DE OLIVEIRA HERINGER, MARCIA GUIMARÃES APRATTO e MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA; designando, ainda, para modalidade Convite, conforme dispõe o § 1º do artigo 51 do dispositivo legal acima, LEILA CRISTINA PRAZERES SILVA como responsável, tendo como suplentes CRISTINA ALVES PINHEIRO, GABRIELA DE PAULA PEREIRA, LESLIE DE OLIVEIRA HERINGER, RAFAEL UNO CARNEIRO e THAIS PEREIRA SILVA OLIVEIRA; esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar de 31/05/2023; Proc. USP 2022.1.8340.1.7.

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 07/2022 – RUSP. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

COMUNICADO

Processo: 2022.1.00218.63.8

Empresa: Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda

Empenho: 1111014/2023.

Informamos que, por motivos administrativos, houve atraso no pagamento da empresa mencionada, referente à Nota Fiscal de nº 41031 de 13/03/2023.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

PORTARIA D-EEFE Nº 023/2023, DE 08-05-2023.

Dispõe sobre a eleição de Delegado da EEFE-USP para a eleição do Representante dos

Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário.

(Processo 21.1.177.39.6)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, nos termos de suas atribuições legais e nos termos da Portaria GR 7774 de 04 de maio de 2023, baixa a seguinte portaria:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha do Delegado da EEFE-USP para a eleição dos Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário (um titular e um suplente) será realizada em duas fases, nos termos da Portaria GR 7774 de 04 de maio de 2023, sendo a primeira fase realizada em cada Unidade.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º – No dia 31 de maio de 2023, das 9h às 12h, os antigos alunos da Unidade elegerão um delegado titular e seu suplente.

§ 1º – O antigo aluno que for diplomado em mais de uma Unidade, votará apenas por uma delas. § 2º – O antigo aluno da USP que estiver matriculado nesta Universidade poderá votar e ser votado como delegado.

§ 3º – Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Artigo 3º – Os delegados referidos no artigo 2º formarão o Colégio Eleitoral da segunda fase, que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Conselho Universitário.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado por meio de requerimento dirigido à Diretoria da EEFE, pelo e-mail da Seção de Apoio Acadêmico (scapaceefe@usp.br) a partir da data de publicação desta Portaria até às 16 horas do dia 26-05-2023.

§1º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 18 h do dia 26-05- 2023, na página da EEFE.

§2º – Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para (scapaceefe@usp.br), até às 10h do dia 29-05-2023, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da EEFE, até às 15 h do dia 29-05-2023.

§3º - A ordem na cédula, com os nomes individuais deferidos, será alfabética. DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, até o dia 31-05- 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular quanto para suplente.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 31-05-2023.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 11 de maio de 2023 às 05:38:27.